



Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



LEI Nº 2.423

(Projeto de Lei nº 61/2021 de autoria do Vereador Rafael Varize Custodio)

“Dispõe sobre a instalação de, no mínimo, 01 (um) aparelho de ginástica adaptado ao uso exclusivo para pessoas com deficiência nas academias ao ar livre em parques e locais públicos no Município de Santa Cruz das Palmeiras/SP e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras manteve e eu promulgo, nos termos do art. 59, §7º, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Havendo nova instalação/construção ou revitalização de academias ao ar livre, seja em locais públicos ou privado de uso público do município de Santa Cruz das Palmeiras/SP, deverá ser instalado no mínimo 01 (um) aparelho de ginástica híbrido adaptado às pessoas com deficiência.

Art. 2º São finalidades das Academias ao Ar Livre Adaptadas às Pessoas com Deficiências:

- I- estimular a prática de exercício físico regular para pessoas com deficiências;
- II- desenvolver e estimular espaços de inclusão social;
- III- executar ações, eventos e campanhas voltadas a saúde e bons hábitos dessa parcela da população;
- IV- Incluir a atividade física regular como fator importante ao desenvolvimento de políticas de saúde.

Art. 3º Esta norma será aplicada de forma gradativa nas praças e parques municipais quando diante de reforma, revitalização e em todas as novas construções destes espaços.

Art. 4º Os espaços que serão instalados os equipamentos de ginástica devem oferecer acessibilidade na estrutura, garantindo o livre acesso de todas as pessoas (universalidade), com ou sem deficiência, obedecendo aos Padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 5º As academias ao ar livre instaladas em locais públicos e locais privados de uso público que receberem aparelhos de ginásticas adaptados ao uso exclusivo por pessoas com deficiência devem conter placas de informação quanto à existência do equipamento, bem como informando o uso adequado do mesmo.

Art. 6º - A execução da presente lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente no que couber.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "José Deperon Filho", 21 de fevereiro de 2022.

EDUARDO APARECIDO CREMONESI

Presidente

Registrado no quadro de éditos

da Câmara Municipal na data supra e

Publicado no (e-DOL) Diário Oficial Eletrônico do Legislativo de SCPalmeiras" em 21 / 02 / 2022

Secretaria – Câmara Municipal